



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

EDITAL ELEITORAL Nº 3/2026

PROCESSO ELEITORAL COREN-MT 2026 – TRIÊNIO 2027/2029

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, instituída pela Portaria Coren-MT nº 380/2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025, alterada pela Resolução Cofen nº 793/2025, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Código Eleitoral, que disciplina a apresentação, processamento e julgamento das impugnações formuladas após a publicação do Edital Eleitoral nº 2;

CONSIDERANDO que as partes impugnadas foram regularmente intimadas e tiveram assegurada oportunidade para apresentação de defesa e documentos;

CONSIDERANDO as decisões fundamentadas proferidas pela Comissão Eleitoral após análise das impugnações, das respectivas defesas, dos documentos constantes dos autos e das diligências instrutórias promovidas pela própria Comissão;

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 40, §3º, do Código Eleitoral, o teor conclusivo das decisões proferidas nas impugnações apresentadas no Processo Eleitoral Coren-MT 2026:

I – CHAPA 1 – “MUDAR PARA AVANÇAR” – QUADRO I

Impugnante: Chapa 2 – Quadro I

Impugnada: Chapa 1 – “Mudar para Avançar” – Quadro I

Candidato impugnado: PHABLO JOSÉ VENÂNCIO DE CAMARGO – Coren-MT nº 501.579-ENF

A Comissão Eleitoral, após análise da impugnação, da respectiva defesa assegurando o contraditório e a ampla defesa, dos documentos constantes dos autos e das informações oficiais obtidas mediante diligência realizada junto ao setor competente do Coren-MT, JULGOU

Endereço:

Rua dos Lírios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122
www.coren-mt.gov.br / @corenmt
Telefone: (65) 2018-1616





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, por restar constatada a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 12, inciso IV, do Código Eleitoral.

II – CHAPA 1 – “MUDAR PARA AVANÇAR” – QUADRO II/III

Impugnante: Chapa 2 – Quadro II/III

Impugnada: Chapa 1 – “Mudar para Avançar” – Quadro II/III

Candidatas impugnadas:

JANAINA GONÇALINA DA SILVA

MERLI CONCEIÇÃO MACONHÃO DE AMORIM

A Comissão Eleitoral, após análise dos autos e das informações constantes dos registros profissionais das candidatas, JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, por restar constatado que, na data da publicação do Edital Eleitoral nº 1, em 03/08/2026, as candidatas não preenchiam o período mínimo de inscrição exigido pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, do Código Eleitoral. O preenchimento do lapso temporal em momento posterior não altera o marco temporal expressamente estabelecido pelo Código Eleitoral.

As decisões integrais e respectivas fundamentações encontram-se juntadas aos autos do Processo Eleitoral Coren-MT 2026. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso na forma e no prazo estabelecidos no art. 21 do Código Eleitoral.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ISABELE TORQUATO MOZER ROSA
Data: 23/09/2026 19:05:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Isabele Torquato Mozer Rosa

Coren-MT nº 230.386-ENF

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria Coren-MT nº 380/2026

Endereço:

Rua dos Lírios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122
www.coren-mt.gov.br / @corenmt
Telefone: (65) 2018-1616

